



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2026

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. JOÃO PEDRO ALBUQUERQUE DE AZEVEDO**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo abertura do presente edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO, a partir do dia 26 de junho de 2026**, destinado ao instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES OPERADORAS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO, interessadas em atuar conforme o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado instituído pela Lei Municipal n.º 9.271, de 11 de junho de 2025, regulamentada conforme Decreto Municipal n.º 112, de 31 de julho de 2025, para atendimento a empreendedores locais, contemplando subsídio municipal às duas últimas parcelas das operações de microcrédito, condicionado à quitação em dia das dez primeiras parcelas, conforme regras do Programa Municipal e de acordo com o termo de referência e solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, nas condições deste edital e seus anexos.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe as normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Decreto Executivo 046/2024 aplicáveis ao procedimento e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://carazinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes>.

DATA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS: a partir do dia 26 de junho de 2026 diretamente o Agente de Contratação, designado pela Portaria n.º 179/2025 e Comissão de Apoio, designada pela portaria n.º 788/2025, através do endereço eletrônico eduardo_kraemer@carazinho.rs.gov.br

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste processo o CREDENCIAMENTO de instituições operadoras de microcrédito produtivo orientado, interessadas em atuar conforme o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado instituído pela Lei Municipal n.º 9.271, de 11 de junho de 2025, regulamentada conforme Decreto Municipal n.º 112, de 31 de julho de 2025, para

atendimento a empreendedores locais, contemplando subsídio municipal às duas últimas parcelas das operações de microcrédito, condicionado à quitação em dia das dez primeiras parcelas, conforme regras do Programa Municipal e de acordo com o termo de referência e solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, nas condições deste edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As instituições interessadas em atuar conforme o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, instituído Lei Municipal n.º 9.271, de 11 de junho de 2025 deverão enviar os documentos ao Agente de Contratação, designado pela Portaria n.º 179/2025, através do endereço eletrônico eduardo_kraemer@carazinho.rs.gov.br.

2.2. Conforme art. 3º da Lei Municipal n.º 9.271, de 11 de junho de 2025 poderão solicitar credenciamento as seguintes instituições:

- a)** As OSCIP'S de microcrédito, conforme inciso IX do artigo 3º da Lei Federal n.º 9790, de 23 de março de 1999;
- b)** As Cooperativas de Crédito Singulares;
- c)** As Sociedades de crédito ao microempreendedor e a empresa de pequeno porte, instituídas na forma da Lei Federal n.º 10.194, de 14 de fevereiro de 2001;
- d)** Outras instituições de microcrédito produtivo e orientado autorizadas a operar, na forma da Lei Federal n.º 13.636, de 20 de março de 2018 e regulamentação em vigor.

2.3. O processo de credenciamento se dará em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Executivo n.º 046/2024.

2.4. Se iniciará a apresentação da documentação a qualquer tempo, após o 5º dia útil da publicação do edital e permanecerá permanentemente aberta a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital.

2.5. Haverá republicação do edital a cada 12 meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento e enquanto perdurar a necessidade do município.

2.6. A revogação deste edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

2.7. O credenciamento dos interessados:

2.7.1. Não se confunde com a contratação;

2.7.2. Não obriga o **CREDENCIANTE** a contratar; e

2.7.3. Não gera quaisquer vínculos entre o **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA**.

2.8. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o **CREDENCIANTE**, a seu critério, poderá convocar as credenciadas para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das

condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

2.9. As **CREDENCIADAS** deverão manter as condições regulares de habilitação, nos termos da legislação vigente, durante todo o período de credenciamento, sob pena de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2.10. A **CREDENCIADA** poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, sem a aplicação de penalidades administrativas, desde que não tenha contratação vigente, mediante envio de requerimento ao **CREDENCIANTE**.

2.11. A **CREDENCIADA** que tenha contrato vigente com o município de Carazinho somente poderá ser descredenciado após o regular cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do Título III – Dos Contratos Administrativos da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.12. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

2.12.1 Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo.

2.12.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados.

2.12.3 Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa da **CREDENCIADA**.

2.12.4 Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

2.12.5 A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

2.12.6 A **CREDENCIANTE** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para processar o descredenciamento a pedido do interessado. Tal prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa.

2.13. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa jurídica que:

2.13.1. Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública; ou

2.13.2. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.14. Se iniciará a apresentação da documentação a qualquer tempo, após o 5º dia útil da publicação do edital e permanecerá permanentemente aberta a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse termo.

2.15. A análise da documentação será feita pelo agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do último

documento apresentado pelo interessado, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

2.16. O prazo para que o interessado se manifeste acerca de esclarecimentos ou pedidos de retificação ou complementação de documentos solicitados pelo agente de contratação ou pela comissão especial de credenciamento será de 03 (três) dias úteis.

2.17. Os resultados preliminar e definitivo da análise dos documentos de habilitação serão publicados no site oficial do município de Carazinho, no prazo até 02 (dois) dias úteis.

2.18. O interessado que atender a todos os requisitos do edital de credenciamento será julgado habilitado.

2.19. O município de Carazinho manterá a disposição do público, a relação atualizada de credenciadas.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão requerer o credenciamento as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto do Chamamento Público, que estejam regularmente estabelecidas no país e que atendam os requisitos deste edital e seus anexos.

3.2. Para o credenciamento deverão ser enviados os seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**).

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

e) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante**, pertinente ao seu ramo de atividades.

f) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da **Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social**, emitida pelo Ministério da Fazenda;

g) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual, em vigor**.

h) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante;

i) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, e Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, sendo que esta pode ser expedida pelos sites do CSJT, TST e TRTs.

k) Declaração de que não emprega menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente (modelo Anexo II).

l) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

m) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica.

n) Cópia do Alvará de Funcionamento vigente.

o) Cópia da cédula de RG e CPF do Responsável.

Qualificação Técnica:

p) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (modelo Anexo III).

q) Declaração de Idoneidade (modelo Anexo IV).

r) Declaração de que possui qualificação técnica para atuar no segmento de microcrédito, conforme estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (modelo Anexo V).

s) Comprovação de habilitação junto ao Ministério de Trabalho e Emprego, para operar com o microcrédito produtivo orientado e outros serviços relacionados.

t) Declaração de que examinou o edital e seus anexos e aceita o teor completo do mesmo, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, que os documentos apresentados são autênticos, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213/91, que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidores ou agentes políticos ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. (Declaração Unificada – Anexo VI)

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor municipal encarregado, mediante a apresentação dos originais, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos emitidos por meio eletrônico, com uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3.4. O Agente de Contratações e a Equipe de Apoio considerarão apta à contratação de todas as Instituições que atenderem, na íntegra o item 3, deste edital.

3.5. Não serão credenciadas as Instituições que não apresentarem qualquer dos documentos relacionados no item 3, deste edital.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O objeto deverá ser executado conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado conforme a comprovação, pela instituição credenciada, da quitação em dia das 10 (dez) primeiras parcelas pelos beneficiários habilitados ao Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, mediante apresentação da documentação comprobatória e da respectiva nota fiscal, observado o limite orçamentário disponível.

5.2. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 199.000,00.

5.3. A taxa de juros efetiva incidente sobre as prestações de crédito realizadas e habilitadas ao subsídio integral do Programa de Microcrédito Orientado será livremente pactuada entre os empreendedores habilitados ao subsídio, público-alvo do programa, e aos agentes financeiros e/ou operadores credenciados, observados os limites estabelecidos para as operações de âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO.

6. FORMALIZAÇÃO:

6.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo VII – Termo de Credenciamento, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pela credenciada, fica facultado ao **CREDENCIANTE** suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 11 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIDADE URBANA
Unidade 01 – GABINETE

Ação 9013 – APOIO AO EMPREENDEDOR
Referência dotação 2189 – SUBVENÇÕES
Modalidade de aplicação (elemento de despesa) 3.3.3.60.45 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
Vínculo 17060010 – Transferência Especial da União – 202619860001 – PAULO PIMENTA - Microcrédito
Complemento 0000
Exercício (2026)1 – REC. EXERC. CORRENTE

8. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

8.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, serão prestadas aos interessados no horário das 08h15min às 11h45min e das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal de Carazinho, no Setor de Licitações, sito Avenida Flores da Cunha, n.º 1264 ou pelo telefone n.º (54) 3331-2699 - ramal 2041 ou 2107.

8.2. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico eduardo_kraemer@carazinho.rs.gov.br, até o 3º dia útil da data marcada para recebimento das propostas.

8.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do credenciamento, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entenderem viciarem o mesmo.

8.4. Qualquer impugnação sobre o presente certame deverá ser formulada por escrito, e protocolada.

9. DOS RECURSOS:

9.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, serão prestadas aos interessados no horário das 08h15min às 11h45min e das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal de Carazinho, no Setor de Licitações, sito Avenida Flores da Cunha, n.º 1264 ou pelo telefone n.º (54) 3331-2699 – ramal 102, preferencialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

9.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do credenciamento, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entenderem viciarem o mesmo.

9.3. Qualquer impugnação sobre o presente certame deverá ser formulada por escrito, e protocolada. Não serão aceitas impugnações via e-mail e fax.

9.4. Nos **recursos e/ou impugnações** serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal designado, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

10.3. A **CREDENCIADA** deverá fornecer ao Município toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste certame, bem como facilitar ao Município a fiscalização dos serviços contratados.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O credenciado que deixar de cumprir, falhar ou fraudar quaisquer das cláusulas na execução do objeto do credenciamento ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios e será descredenciado no SICAF ou qualquer sistema de cadastramento de fornecedor, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa e demais cominações legais.

11.2. No caso de descumprimento das obrigações previstas neste Edital e no Termo de Credenciamento o **CREDENCIANTE** notificará ao **CREDENCIADO**, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justifique, por escrito, os motivos do inadimplemento.

11.2.1. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a)** acidentes, imprevistos sem culpa do **CREDENCIADO**;
- b)** falta ou culpa do **CREDENCIANTE**;
- c)** caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código Civil Brasileiro.

11.3. O **CREDENCIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, poderá aplicar multa ao credenciado.

11.3.1. Em caso de negativa injustificada da execução do serviço que é objeto do credenciamento, e descumprimento das obrigações descritas no Item 11.1, posteriormente a conclusão do processo administrativo, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por ocorrência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de dois anos, conforme inciso III, do art. 156 c/c §4º da Lei Federal n.º 14.133/21.

c) em qualquer hipótese de descumprimento, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa, o descredenciamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O Município, através do Agente de Contratações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

12.2. Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site <https://carazinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes>. Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados que retiraram o instrumento convocatório o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.

12.3. Ocorrendo decreto de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

12.4. O Município reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 149 da Lei Federal n.º 14.133/21, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

12.5. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.6. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

12.8. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

12.9. Nos **recursos e/ou impugnações** serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

12.10. Fica eleito o Foro da comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

13. SÃO PARTE INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL:
--

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de declaração de empregador pessoa jurídica
Anexo III	Modelo de declaração de inexistência de fatos supervenientes
Anexo IV	Modelo de declaração de idoneidade
Anexo V	Modelo de declaração de qualificação para execução do objeto do credenciamento Microcrédito Produtivo Orientado
Anexo VI	Declaração Unificada
Anexo VII	Minuta do Termo de Credenciamento
Anexo VIII	Lei Municipal n.º 9.271, de 11 de junho de 2025
Anexo IX	Decreto Executivo n.º 112 de 31 de julho de 2025.
Anexo X	Estudo Técnico Preliminar

Carazinho (RS), 16 de junho de 2026.

JOÃO PEDRO ALBUQUERQUE DE AZEVEDO
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 348/2026.

_____ inscrita no CNPJ n.º _____ por
intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador (a) da
carteira de identidade n.º _____ e do CPF _____, declara para
fins do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos no
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de jovem aprendiz

() Sim

() Não.

OBS: ASSINALAR A SITUAÇÃO DA RESSALVA ACIMA.

Obs: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

Data: ____/____/____

Representante Legal

Carimbo da empresa (CNPJ):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 348/2026.

O licitante _____ (nome da empresa), firma estabelecida na _____ (endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por seu representante legal, abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que não há fato superveniente impeditivo à sua habilitação, referente ao **Chamamento Público n.º 006/2026**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações.

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável

Carimbo da empresa (CNPJ):



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 348/2026.

DADOS DA INSTITUIÇÃO: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ / MF/ N.º: _____ INSC. ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da Instituição acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins de credenciamento do **Chamamento Público n.º 006/2026**, que a instituição por mim apresentada, não está suspensa temporariamente de participar em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público, na forma da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

Local: _____ de _____ 2025.

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

A N E X O V

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 348/2026.

O licitante _____ (nome da empresa), firma estabelecida na
_____ (endereço da empresa), inscrita no CNPJ
sob o n.º _____, por seu representante legal, abaixo assinado, de-
clara, sob as penas da lei, que possui qualificação técnica para atuar no segmento de micro-
crédito, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, e habilitação
junto ao Ministério de Trabalho e Emprego para operar com o Microcrédito Produtivo Orienta-
do e outros serviços relacionados.

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável

Carimbo da empresa (CNPJ):



ANEXO VI

DECLARAÇÃO UNIFICADA

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 348/2026.

A Empresa **(NOME DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ n.º **(CNPJ)**, localizada à **(ENDE-REÇO)**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, portadora da Cédula de Identidade n.º **(Nº RG)** e do CPF n.º **(Nº CPF)**, **DECLARA** para os devidos fins que em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. Que examinou o edital e seus anexos e aceita o teor completo do mesmo;
2. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
3. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. Que os documentos apresentados pela empresa acima qualificada, são autênticos;
5. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213/91;
6. Que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidores ou agentes políticos ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

..... de de **2026**.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório n.º 348/2026.

Chamamento Público n.º 006/2026.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. João Pedro Albuquerque de Azevedo**, inscrito no CPF sob n.º 010.183.310-50, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e, de outro lado,, inscrito(a) no CNPJ n.º, estabelecido(a) na, número, Bairro, no município de, CEP, telefone, e-mail, neste ato representado(a) por seu representante legal, **Sr(a).**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º, expedida pela..... e inscrito(a) no CPF n.º, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADA**, é celebrado o presente Termo de Credenciamento discriminado na Cláusula Primeira – OBJETO, que será executado, em conformidade a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital **Chamamento Público n.º 006/2026** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO de instituições operadoras de microcrédito produtivo orientado, interessadas em atuar conforme o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado instituído pela Lei Municipal n.º 9.271, de 11 de junho de 2025, regulamentada conforme Decreto Municipal n.º 112, de 31 de julho de 2025, para atendimento a empreendedores locais, contemplando subsídio municipal às duas últimas parcelas das operações de microcrédito, condicionado à quitação em dia das dez primeiras parcelas, conforme regras do Programa Municipal e de acordo com o termo de referência e solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, nas condições deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. São obrigações da(s) Instituição(s) de Microcrédito Produtivo Orientado CREDENCIADA(s):

- a)** Indicar Agente de Crédito responsável pelo atendimento e recebimento da documentação de habilitação dos Microempreendedores Individuais – MEIs, das Microempresas – MEs e Agroindústrias interessadas na contratação do microcrédito produtivo orientado;
- b)** analisar a documentação de habilitação, seleção dos Microempreendedores Individuais – MEIs, das Microempresas – MEs e Agroindústrias interessadas, conforme critérios definidos na Lei Municipal n.º 9.271, de 11 de junho de 2025;
- c)** orientar o empreendedor, no local da atividade, avaliando as suas necessidades, condições do empreendimento e as possibilidades de pagamento do financiamento;
- d)** fazer o levantamento socioeconômico detalhado, após visita e conversa com o empreendedor em seu local de trabalho, com a avaliação do empreendimento e da capacidade de realização de metas;
- e)** realizar os atos de contratação do microcrédito produtivo orientado, diretamente com o tomador do microcrédito, fazendo constar dentre as cláusulas contratuais o regramento do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado instituído pela Lei Municipal n.º 9.271, de 11 de junho de 2025, em especial, a advertência de que o pagamento das últimas duas parcelas, com subsídio do Poder Público Municipal, está condicionado a quitação, em dia, das 10 (dez) primeiras prestações;
- f)** informar mensalmente à Secretaria de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente a quantidade de operações de microcrédito produtivo orientado formalizadas, com a apresentação de relatório que deverá conter: o número do contrato, o nome e CNPJ do empreendedor tomador do microcrédito, a data da assinatura do contrato e o valor da contratação;
- g)** realizar o controle e dar publicidade à lista de espera, e proceder a análise dos critérios de desempate definidos no § 4º do art. 7º da Lei Municipal n.º 9.271, de 11 de junho de 2025, para fins de concessão do crédito;
- h)** observar o limite de liberação de crédito, que não poderá superar o valor previsto na LOA, sob pena de estar obrigada a arcar com o pagamento do subsídio com recursos próprios;
- i)** informar à Secretaria de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, após a quitação em dia das 10 (dez) primeiras parcelas do financiamento, a relação de tomadores de microcrédito aptos a receber o subsídio do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, devendo constar, no relatório de informação, o CNPJ, o nome da empresa beneficiada e o saldo das 2 (duas) últimas parcelas a pagar com subsídios municipais, para fins de empenho prévio do valor correspondente;
- j)** proceder a baixa dos boletos das últimas 2 (duas) parcelas do financiamento, após o pagamento em dia das 10 (dez) primeiras parcelas pelo tomador, e emitir e encaminhar à SDE, juntamente com o comprovante de baixa dos boletos, a nota fiscal correspondente para depósito do valor das 2 (duas) últimas prestações, na conta corrente indicada pela operadora de microcrédito no ato do credenciamento;

k) responsabilizar-se integralmente pela contratação, liberação, acompanhamento e cobrança dos financiamentos de microcrédito produtivo orientado, bem como pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação de profissionais para a execução do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado;

l) desenvolver ferramenta de controle relacionado aos subsídios das parcelas dos financiamentos, disponibilizando o acesso dessa ferramenta à Secretaria de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente - Sala do Empreendedor, em tempo real, para acompanhamento e monitoramento;

m) informar à Secretaria de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente os cursos e treinamentos indicados para a qualificação dos empreendedores tomadores de microcrédito, beneficiário do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, objetivando a oferta de capacitação e qualificação dos beneficiários;

n) apresentar ao Gestor do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo orientado Plano de Trabalho detalhado da execução do programa, observadas as condições e requisitos estabelecidos na Lei Municipal n.º 9.271, de 11 de junho de 2025;

o) abster-se de exigir dos empreendedores tomadores de microcrédito produtivo orientado a abertura de conta e o pagamento de taxas e tarifas relacionadas a operação, sob pena de descredenciamento.

2.2. São obrigações do Município de Carazinho, na condição de CREDENCIANTE:

a) exigir o cumprimento das condições de habilitação das operadoras de microcrédito credenciadas e fiscalizar a execução do programa e cumprimento das obrigações estabelecidas no art. 8º deste Decreto, durante todo o prazo de vigência do Termo de Credenciamento;

b) indicar o Gestor e o servidor responsável pela fiscalização da execução do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, na forma da lei;

c) efetuar o pagamento do subsídio autorizado pela Lei Municipal n.º 9.271, de 11 de junho de 2025, mediante crédito em conta corrente indicada pela operadora de crédito credenciada, após a comprovação da baixa dos últimos dois boletos de pagamento, a cargo da operadora de microcrédito;

d) informar mensalmente às instituições operadoras do microcrédito produtivo orientado credenciadas o valor previsto em rubrica orçamentária específica, conforme a Lei Orçamentária Anual – LOA, para o financiamento das parcelas com subsídio municipal;

e) divulgar, mensalmente, o número de empreendedores beneficiados com o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado e a quantidade de parcelas quitadas com subsídios do Poder Público Municipal;

f) disponibilizar espaço físico para a instalação de Posto de Atendimento do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado às operadoras de microcrédito credenciada;

g) A taxa de juros efetiva incidente sobre as prestações de crédito realizadas e habilitadas ao subsídio integral do Programa de Microcrédito Orientado será livremente pactuada entre os empreendedores habilitados ao subsídio, público-alvo do programa, e aos agentes financeiros

e/ou operadores credenciados, observados os limites estabelecidos para as operações de âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por interesse do **CREDENCIANTE** e anuência da **CREDENCIADA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/21, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

3.2. A prorrogação do Termo de Credenciamento ocorrerá sempre que houver contrato de microcrédito produtivo orientado vigente, devendo a Secretaria de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente comunicar ao Setor de Licitações para a devida prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente. O valor do pagamento estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

4.2. O pagamento será realizado conforme a comprovação, pela instituição credenciada, da quitação em dia das 10 (dez) primeiras parcelas pelos beneficiários habilitados ao Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, mediante apresentação da documentação comprobatória e da respectiva nota fiscal, observado o limite orçamentário disponível.

4.3. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 199.000,00.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização caberá diretamente ao Secretário Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, ou através de servidor formalmente designado na forma do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21, a quem compete verificar se a **CREDENCIADA** está executando o objeto, observando o edital, o Termo de Credenciamento e os documentos que o integram.

5.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação da **CREDENCIADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada a análise do **CREDENCIANTE** quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do Termo de Credenciamento.
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo **CREDENCIANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio Termo.

6.2. Constitui motivos para a rescisão do Termo de Credenciamento, no que couberem, as hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.3. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

6.4. Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada da **CREDENCIADA** em assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. A presente contratação não gera entre **CREDENCIADA** e **CREDENCIANTE** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

7.2. Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **CREDENCIANTE**, em qualquer hipótese. A **CREDENCIADA** continuará responsável perante o **CREDENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao Termo de Credenciamento.

7.3. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações do **CREDENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

7.4. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

7.5. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

7.6. A execução, gestão e fiscalização do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, sob a responsabilidade do Secretário Rafael Jacques de Oliveira – Gestor e Fiscal do Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O **CREDENCIADO** que deixar de cumprir, falhar ou fraudar quaisquer das cláusulas na execução do objeto do credenciamento ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios e será descredenciado no SICAF ou qualquer sistema de cadastramento de fornecedor, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa e demais cominações legais.

8.2. No caso de descumprimento das obrigações previstas no Edital e no Termo de Credenciamento o **CREDENCIANTE** notificará ao **CREDENCIADO**, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justifique, por escrito, os motivos do inadimplemento.

8.2.1. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes, imprevistos sem culpa do **CREDENCIADO**;
- b) falta ou culpa do **CREDENCIANTE**;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código Civil Brasileiro.

8.3. O **CREDENCIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, poderá aplicar multa ao **CREDENCIADO**.

8.3.1. Em caso de negativa injustificada da execução do serviço que é objeto do credenciamento, e descumprimento das obrigações descritas no item 2.1, posteriormente a conclusão do processo administrativo, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por ocorrência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de dois anos, conforme inciso III, do art. 156 c/c §4º da Lei Federal n.º 14.133/21.
- c) em qualquer hipótese de descumprimento, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa, o descredenciamento.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 11 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIDADE URBANA
Unidade 01 – GABINETE
Ação 9013 – APOIO AO EMPREENDEDOR
Referência dotação 2189 – SUBVENÇÕES
Modalidade de aplicação 3.3.3.60.45 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
(elemento de despesa)
Vínculo 17060010 – Transferência Especial da União – 202619860001 – PAULO PIMENTA - Microcrédito
Complemento 0000
Exercício (2026)1 – REC. EXERC. CORRENTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO
--

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho,.....de de 2026.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

ANEXO VIII

LEI MUNICIPAL N.º 9.271, DE 11 DE JUNHO DE 2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

ANEXO IX

DECRETO EXECUTIVO N.º 112 DE 31 DE JULHO DE 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

ANEXO X

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2026

O Prefeito do Município de Carazinho/RS, torna público que **a partir do dia 26 de junho de 2026**, o Agente de Contratação e equipe de apoio, estarão aptos para receber através do e-mail eduardo_kraemer@carazinho.rs.gov.br, os documentos de Habilitação/Documentação do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2026**, que tem como objeto o **CRENCIAMENTO** de instituições operadoras de microcrédito produtivo orientado, interessadas em atuar conforme o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado instituído pela Lei Municipal n.º 9.271, de 11 de junho de 2025, regulamentada conforme Decreto Municipal n.º 112, de 31 de julho de 2025, para atendimento a empreendedores locais, contemplando subsídio municipal às duas últimas parcelas das operações de microcrédito, condicionado à quitação em dia das dez primeiras parcelas, conforme regras do Programa Municipal e de acordo com o termo de referência e solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente e demais condições constantes dos anexos, integrando este edital.

Editais disponíveis no site do Município <https://carazinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes>. Informações pelo telefone (54) 3331-2699, ramal 2041 ou 2107, e-mail eduardo_kraemer@carazinho.rs.gov.br.

Carazinho (RS), 16 de junho de 2026.

JOÃO PEDRO ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Prefeito